

DECLARAÇÃO

António Manuel Ribeiro, Chefe de Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal de Carregal do Sal:

DECLARA, para os devidos e legais efeitos, que o ponto 7 “**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO PARA UMA CORREÇÃO MATERIAL DA 2.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CARREGAL DO SAL**”, da ordem do dia da sessão ordinária da Assembleia Municipal a realizar no dia 27 de junho de 2025, foi aprovado por unanimidade na reunião ordinária da Câmara Municipal do dia 28 de maio de 2025.

Foi ainda deliberado, nos termos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em nexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e demais legislação aplicável, submeter este assunto para aprovação da Assembleia Municipal.

Carregal do sal, 17 de junho de 2025.

O Chefe de Divisão de Administração Geral,



António Manuel Ribeiro.

Parecer/Informação - <i>UPU_2RPDM_Riscos</i>	Data:08/05/2025	Registo nº - 3036
Assunto: Proposta de deliberação para uma correção material da 2ª Revisão do PDM de Carregal do Sal		

Exmo. Senhor Vereador,

O Plano Diretor Municipal (PDM) é o instrumento de gestão territorial que estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial, a política municipal de ordenamento do território e de urbanismo e as demais políticas urbanas, definindo o modelo de organização espacial do território municipal e a garantia da qualidade ambiental.

A 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Carregal do Sal em vigor, aprovada pela Assembleia Municipal de Carregal do Sal em sessão extraordinária de 22 de agosto de 2024, foi publicada pelo aviso n.º 26132/2024/2, do Diário da República n.º 226/2024 (2.ª Série), de 21 de novembro.

O [Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial \(RJIGT\)](#) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, na sua atual redação, estabelece, no n.º 1 do [artigo 122.º](#), a admissibilidade de correções materiais dos elementos do PDM para efeitos de: a) Acertos de cartografia, determinados por incorreções de cadastro, de transposição de escalas, de definição de limites físicos identificáveis no terreno, bem como por discrepâncias entre plantas de condicionantes e plantas de ordenamento; b) Correções de erros materiais ou omissões, patentes e manifestos, na representação cartográfica ou no regulamento; c) Correções do regulamento ou das plantas, determinadas por incongruência destas peças entre si; d) Correção de lapsos gramaticais, ortográficos, de cálculo ou de natureza análoga; ou e) Correção de erros materiais provenientes de divergências entre o ato original e o ato efetivamente publicado no Diário da República. As correções materiais são obrigatórias e podem, ao abrigo dos

n.ºs 2 e 3 do artigo 122.º do RJIGT, ser efetuadas a todo tempo, por comunicação da entidade responsável pela elaboração do PDM (Câmara Municipal), sujeita a publicação e publicitação idênticas às do instrumento de gestão territorial objeto de correção. A referida comunicação é transmitida previamente ao órgão competente para a aprovação do PDM (Assembleia Municipal), sendo depois transmitida à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento do Centro e remetida para publicação e depósito, nos termos previstos no RJIGT.

Atenta a este contexto, a Câmara Municipal pretende efetuar uma correção material à 2ª revisão do PDM de Carregal do Sal, a qual incide no seguinte âmbito:

- a) Acertos de cartografia, determinados por incorreções de cadastro, de transposição de escalas, de definição de limites físicos identificáveis no terreno, bem como por discrepâncias entre plantas de condicionantes e plantas de ordenamento

Verificou-se uma incorreção na “Planta de Ordenamento - Exposição a Riscos”, estando nesta representada, no que à perigosidade de incêndio diz respeito, as áreas estabelecidas em cartografia realizada pelo ICNF, I. P. (de acordo com a Secção II do Capítulo III do [Decreto-Lei n.º 82/2021](#) na sua versão original) que, em 2022, foi suspensa pelo [Decreto-Lei n.º 49/2022](#), de 19 de julho, conforme artigo 3.º que estabelece que, “até à adaptação referida no n.º 3 do artigo 42.º do [Decreto-Lei n.º 82/2021](#) (caixa de texto infra), de 13 de outubro, na redação introduzida pelo presente decreto-lei, mantêm-se em vigor as cartas de perigosidade constantes dos Planos Municipais de Defesa da Floresta contra Incêndios.”

Artigo 42.º

Áreas prioritárias de prevenção e segurança

1 - Os territórios correspondentes às classes de perigosidade 'alta' e 'muito alta', identificados na carta de perigosidade de incêndio rural a que se refere o n.º 6 do artigo anterior, constituem a base para o processo de delimitação das APPS.

2 - As APPS constituem medidas especiais de proteção, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual, onde vigoram as restrições estabelecidas nos artigos 60.º e 68.º do presente decreto-lei.

3 - As comissões sub-regionais de gestão integrada de fogos rurais adaptam as APPS à realidade territorial e necessidades de priorização das ações de proteção contra incêndios rurais, segundo metodologia aprovada pela comissão nacional de gestão integrada de fogos rurais.

4 - As APPS são objeto de projetos específicos nos programas de ação de nível regional e sub-regional.

5 - A carta das APPS resultante da adaptação efetuada pelas comissões sub-regionais de gestão integrada de fogos rurais, nos termos previstos no n.º 3, é publicada no Diário da República pelas comissões sub-regionais através do sistema de submissão automática dos instrumentos de gestão territorial e divulgada no sistema nacional de informação territorial, e pela AGIF, I. P., no seu sítio na Internet.

6 - Os municípios são responsáveis pela divulgação das APPS situadas no respetivo território, bem como das respetivas tipologias e condicionamentos à edificação e à realização de atividades que lhes estão associados, designadamente no respetivo sítio na Internet e nos lugares de estilo das câmaras municipais.

7 - As restrições a que alude o n.º 2 podem ter uma aplicação diferenciada, a determinar pela comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais, em função da classificação das APPS em diferentes tipologias, nos termos da metodologia prevista no n.º 3.

Notas: [Artigo 3.º, Decreto-Lei n.º 49/2022 - Diário da República n.º 138/2022, Série I de 2022-07-19](#) mantém em vigor, até à adaptação referida no n.º 3 do presente artigo, as cartas de perigosidade constantes dos Planos Municipais de Defesa da Floresta contra Incêndios.

Fonte: Diário da República.

As posteriores alterações ao Decreto-Lei n.º 82/2021, nomeadamente pelos [Decreto-Lei n.º 56/2023](#); [Decreto-Lei n.º 6/2025](#) e Declaração de Retificação n.º 18/2025/1, veem alterar diversos articulados e estabelecer que se mantêm em vigor, até 31 de dezembro de 2025, os Planos Municipais da Defesa da Floresta Contra incêndios, nomeadamente as cartas de perigosidade que devem ser as consideradas no âmbito dos IGT.

Face ao exposto, verifica-se necessária a correção da Planta de Ordenamento – Exposição a Riscos (1.5), no que se refere às classes de Perigosidade de Incêndio Rural em vigor, que são retificadas para as constantes da Planta de Perigosidade do PMDFCI de Carregal do Sal.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal de Carregal do Sal delibere:

1. Aprovar a correção material dos seguintes elementos que integram o PDM de Carregal do Sal:

a) Planta de Ordenamento – Exposição a Riscos (1.5)

2. Que seja comunicado à Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro o conteúdo do presente procedimento de correção material.

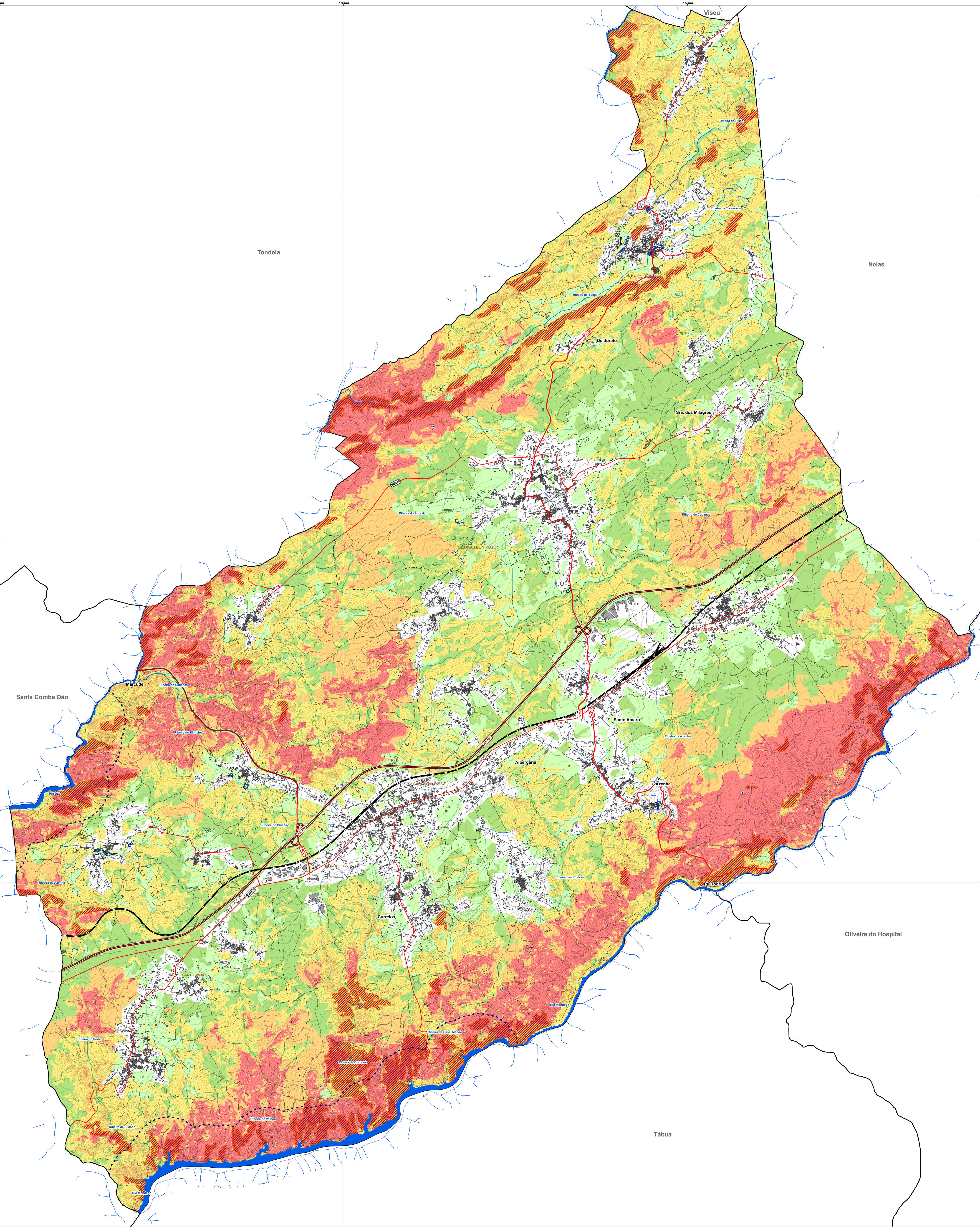
3. Que a correção material seja publicada na 2.ª série do Diário da República e remetida para depósito, através do sistema de submissão automática dos instrumentos de gestão territorial da Direção Geral do Território.

Em suma é tudo o que se pode informar sobre o assunto em causa.

À consideração de V.ª Ex.ª

Coordenadora da Unidade de Planeamento e Urbanismo

Cristina Maria Sobral da Silva



LEGENDA

Perigosidade de incêndio rural

- Muito Baixa
- Baixa
- Média
- Alta
- Muito Alta

Zonas inundáveis

- Zonas inundáveis

Áreas de instabilidade de vertentes

- Movimentos de massa em vertentes

CARTOGRAFIA BASE

Referências administrativas

- Limite de freguesia
- Limite de concelho

Edificado

- Construções

Referências topográficas

- Vertices geodésicos

Curvas de nível

- Curva de nível mestra
- Curva de nível secundária

Rede hidrográfica

- Linhas de água
- Planos de água

Rede rodoviária

- Rede nacional complementar sob a responsabilidade da IP
- Itinerário complementar (IC12/A35)
- Estradas regionais sob a responsabilidade da IP
- Estrada regional (ER230)
- Estradas regionais sob a jurisdição e gestão do município
- Estrada regional (ER230)
- Estrada regional (ER337)
- Estradas municipais sob a jurisdição e gestão do município
- Rede rodoviária municipal principal
- Rede rodoviária municipal secundária

Rede ferroviária

- Linhas de ferrovia

Instrumentos de Gestão Territorial em vigor

- Plano de Ordenamento da Albufeira da Aguieira (POAA)
- Limite da Área de Intervenção do POAA

2ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CARREGAL DO SAL

01 Planta de Ordenamento

1.5 Exposição a riscos

Especificações técnicas da cartografia

Cartografia de Referência para a elaboração da Carta Base: 1:10000 (Extrato);

Entidade proprietária: Comunidade Intermunicipal de Viseu, Dão Lafões;

Entidade produtora: Geoportal;

Sistema de referência: PT-TM06/ETRS89;

Exatidão posicional: planimétrica = 1.5m; altimétrica = 1.7m;

Exatidão temática: <5%;

Hemisfério: processo 484, despacho de 01-10-2018 da Direção Geral do Território;

Carta Administrativa Oficial de Portugal: versão 2020, Direção Geral do Território.

1:25 000

0 0.5 1

N

maio 1 2025

km

